

# **ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2022**

## **Tabela geral de taxas do Município de Benavente (Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com base na taxa de inflação prevista para 2022 de 0,9%\* (excetuam-se as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo).

***A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.***

\* fonte: Ministério das Finanças – Proposta de “Relatório do Orçamento do Estado de 2022”

| ANEXO I<br>Tabela geral de taxas do Município de Benavente   | Valor taxa<br>2021 (€) | Valor taxa<br>2022 (€) |
|--|------------------------|------------------------|
| <b>Capítulo I</b><br><b>Administração geral</b>  |                        |                        |
| <b>Secção I</b>  |                        |                        |
| <b>Artigo 1.º</b><br><b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>  |                        |                        |
| 1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará .....  | 15,70                  | <b>15,84</b>           |
| 2 – (Eliminado)  |                        |                        |
| 3 – Certidões de teor:   |                        |                        |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página .....   | 7,22                   | <b>7,28</b>            |
| b) Cada página além da primeira .....  | 0,02                   | <b>0,02</b>            |
| 4 – Certidões narrativas:  |                        |                        |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página .....   | 10,39                  | <b>10,48</b>           |
| b) Cada página além da primeira .....  | 1,20                   | <b>1,21</b>            |
| 5 – Autenticação de documentos:  |                        |                        |
| a) Não excedendo uma página .....  | 7,03                   | <b>7,09</b>            |
| b) Cada página além da primeira .....  | 0,02                   | <b>0,02</b>            |
| 6 – Fotocópias não autenticadas:   |                        |                        |
| a) Não excedendo uma página .....  | 1,45                   | <b>1,46</b>            |
| b) Cada página além da primeira .....  | 0,02                   | <b>0,02</b>            |
| 7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:  |                        |                        |
| a) Por cada coleção .....  | 73,84                  | <b>74,50</b>           |
| b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada .....   | 0,61                   | <b>0,62</b>            |
| 8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento ..... | 10,59                  | <b>10,69</b>           |
| 9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer .....   | 188,77                 | <b>190,47</b>          |
| <b>Secção II</b><br><b>Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços</b>   |                        |                        |
| <b>Artigo 2.º</b><br><b>Mapas de horário de funcionamento</b>  |                        |                        |
| 1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração .....   | 0,00                   | <b>0,00</b>            |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>  |                        |                        |
| 2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento .....   | 12,61                  | <b>12,72</b>           |
| <b>Secção III</b><br><b>Vistorias</b>  |                        |                        |
| <b>Artigo 3.º</b><br><b>Realização de vistorias</b>  |                        |                        |
| 1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará .....  | 81,65                  | <b>82,38</b>           |
| 2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria .....   | 95,53                  | <b>96,39</b>           |
| 3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.   |                        |                        |
| 4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.  |                        |                        |

| ANEXO I<br>Tabela geral de taxas do Município de Benavente  | Valor taxa<br>2021 (€)  | Valor taxa<br>2022 (€)  |
|---|---|---|
| <p style="text-align: center;"><b>Secção IV</b><br/><b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 4.º</b><br/><b>Registo de cidadãos da União Europeia</b></p> <p>1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro .....</p> <p>2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões .....</p> <p>3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos .....</p> <p>4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> <p>6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.</p> | <p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p> | <p style="text-align: center;">7,50</p> <p style="text-align: center;">5,00</p> <p style="text-align: center;">3,75</p> |
| <p style="text-align: center;"><b>Secção V</b><br/><i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 5.º</b><br/><i>(Eliminado)</i></p>   |   |   |
| <p style="text-align: center;"><b>Secção VI</b><br/><b>Licenciamento de queimadas</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b><br/><b>Queimadas</b></p> <p>Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro .....</p>  | <p style="text-align: center;">1,49</p>   | <p style="text-align: center;">1,50</p>   |
| <p style="text-align: center;"><b>Secção VII</b><br/><i>(Eliminada)</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b><br/><i>(Eliminado)</i></p>   |   |   |
| <p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b><br/><b>Ocupação do espaço público</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Secção I</b><br/><b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b><br/><i>(Eliminado)</i></p>   |   |   |

| ANEXO I<br>Tabela geral de taxas do Município de Benavente  | Valor taxa<br>2021 (€) | Valor taxa<br>2022 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| <b>Artigo 9.º</b>   |                        |                        |
| <b>Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente</b>  |                        |                        |
| 1 – Mera comunicação prévia .....   | 0,00                   | <b>0,00</b>            |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>   |                        |                        |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas   |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 0,43                   | <b>0,43</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 3,26                   | <b>3,29</b>            |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos  |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,64                   | <b>1,65</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 17,44                  | <b>17,60</b>           |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....   | 1,64                   | <b>1,65</b>            |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....  | 17,44                  | <b>17,60</b>           |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos  |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 5,46                   | <b>5,51</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 49,06                  | <b>49,50</b>           |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,56                   | <b>0,57</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 2,74                   | <b>2,76</b>            |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 8,18                   | <b>8,25</b>            |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 54,52                  | <b>55,01</b>           |
| e) Ocupação por escritórios de vendas   |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 9,81                   | <b>9,90</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 109,04                 | <b>110,02</b>          |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade   |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,25                   | <b>0,25</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 0,56                   | <b>0,57</b>            |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,09                   | <b>1,10</b>            |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 5,46                   | <b>5,51</b>            |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente   |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 1,09                   | <b>1,10</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 3,26                   | <b>3,29</b>            |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 6,54                   | <b>6,60</b>            |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 65,42                  | <b>66,01</b>           |
| 2 – Comunicação prévia com prazo .....  | 30,42                  | <b>30,69</b>           |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas   |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 0,43                   | <b>0,43</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 3,26                   | <b>3,29</b>            |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos  |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,64                   | <b>1,65</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 17,44                  | <b>17,60</b>           |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....   | 1,64                   | <b>1,65</b>            |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....  | 17,44                  | <b>17,60</b>           |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos  |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 5,46                   | <b>5,51</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 49,06                  | <b>49,50</b>           |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás |                        |                        |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,56                   | <b>0,57</b>            |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 2,74                   | <b>2,76</b>            |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 8,18                   | <b>8,25</b>            |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 54,52                  | <b>55,01</b>           |

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>  | <b>Valor taxa<br/>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa<br/>2022 (€)</b> |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| e) Ocupação por escritórios de vendas   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 9,81                           | <b>9,90</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 109,04                         | <b>110,02</b>                  |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,25                           | <b>0,25</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 0,56                           | <b>0,57</b>                    |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 3,26                           | <b>3,29</b>                    |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 6,54                           | <b>6,60</b>                    |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 65,42                          | <b>66,01</b>                   |
| <b>3 – Licença</b>  |                                |                                |
| <b>3.1 – Pela emissão da licença .....</b>  | <b>38,81</b>                   | <b>39,16</b>                   |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 0,43                           | <b>0,43</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 3,26                           | <b>3,29</b>                    |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos  |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,64                           | <b>1,65</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 17,44                          | <b>17,60</b>                   |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....   | 1,64                           | <b>1,65</b>                    |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....  | 17,44                          | <b>17,60</b>                   |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos  |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 49,06                          | <b>49,50</b>                   |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,56                           | <b>0,57</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 2,74                           | <b>2,76</b>                    |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 8,18                           | <b>8,25</b>                    |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 54,52                          | <b>55,01</b>                   |
| e) Ocupação por escritórios de vendas   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 9,81                           | <b>9,90</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 109,04                         | <b>110,02</b>                  |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 0,25                           | <b>0,25</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 0,56                           | <b>0,57</b>                    |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 3,26                           | <b>3,29</b>                    |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 6,54                           | <b>6,60</b>                    |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 65,42                          | <b>66,01</b>                   |
| <b>3.2 – Pela renovação da licença .....</b>  | <b>21,30</b>                   | <b>21,49</b>                   |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas   |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 0,43                           | <b>0,43</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 3,26                           | <b>3,29</b>                    |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos  |                                |                                |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,64                           | <b>1,65</b>                    |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 17,44                          | <b>17,60</b>                   |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos .....   | 1,64                           | <b>1,65</b>                    |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos .....  | 17,44                          | <b>17,60</b>                   |



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>   | <b>Valor taxa</b><br><b>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa</b><br><b>2022 (€)</b> |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos   |                                      |                                      |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 5,46                                 | <b>5,51</b>                          |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 49,06                                | <b>49,50</b>                         |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás  |                                      |                                      |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....  | 0,56                                 | <b>0,57</b>                          |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....  | 2,74                                 | <b>2,76</b>                          |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 8,18                                 | <b>8,25</b>                          |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 54,52                                | <b>55,01</b>                         |
| e) Ocupação por escritórios de vendas  |                                      |                                      |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 9,81                                 | <b>9,90</b>                          |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 109,04                               | <b>110,02</b>                        |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade  |                                      |                                      |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....  | 0,25                                 | <b>0,25</b>                          |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....  | 0,56                                 | <b>0,57</b>                          |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 1,09                                 | <b>1,10</b>                          |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 5,46                                 | <b>5,51</b>                          |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente  |                                      |                                      |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....  | 1,09                                 | <b>1,10</b>                          |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....  | 3,26                                 | <b>3,29</b>                          |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 6,54                                 | <b>6,60</b>                          |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 65,42                                | <b>66,01</b>                         |
| 3.3 – Pela mudança de titularidade da licença .....  | 2,55                                 | <b>2,57</b>                          |
| <b>Secção II</b>   |                                      |                                      |
| <b>Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis</b>   |                                      |                                      |
| <b>Artigo 10.º</b>   |                                      |                                      |
| <b>Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública</b>  |                                      |                                      |
| 1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:   |                                      |                                      |
| a) Por licença .....   | 91,26                                | <b>92,08</b>                         |
| b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo .....  | 11,60                                | <b>11,70</b>                         |
| c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante .....  | 5,80                                 | <b>5,85</b>                          |
| 2 – O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.  |                                      |                                      |
| 3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.   |                                      |                                      |
| 4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente. |                                      |                                      |
| <b>Capítulo III</b>  |                                      |                                      |
| <b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>  |                                      |                                      |
| <b>Secção I</b>  |                                      |                                      |
| <b>(Eliminada)</b>   |                                      |                                      |
| <b>Artigo 11.º</b>   |                                      |                                      |
| <b>(Eliminado)</b>   |                                      |                                      |

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>   | <b>Valor taxa<br/>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa<br/>2022 (€)</b>   |
|--|--------------------------------|----------------------------------|
| <b>Secção II</b>   |                                |                                  |
| <b>Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)</b>   |                                |                                  |
| <b>Artigo 12.º</b>   |                                |                                  |
| <b>Táxis</b>   |                                |                                  |
| 1 – Licenciamento de veículos .....  | 53,04                          | <b>53,52</b>                     |
| 2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida .....   | 31,83                          | <b>32,12</b>                     |
| 3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso .....   | 5,57                           | <b>5,62</b>                      |
| 4 – Substituição de licenças .....   | 53,04                          | <b>53,52</b>                     |
| 5 – Transmissão de licenças .....  | 53,04                          | <b>53,52</b>                     |
| 6 – Substituição de veículos .....   | 53,04                          | <b>53,52</b>                     |
| 7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados .....  | 17,17                          | <b>17,32</b>                     |
| 8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município .....   | 12,82                          | <b>12,94</b>                     |
| 9 – Alteração de denominação social .....  | 17,17                          | <b>17,32</b>                     |
| 10 – Alteração da sede da empresa .....  | 17,17                          | <b>17,32</b>                     |
| 11 – Pedidos de cancelamento .....   | 13,01                          | <b>13,13</b>                     |
| 12 – Emissão de certidões:   |                                |                                  |
| a) Por cada certidão, não excedendo uma página .....   | 12,88                          | <b>13,00</b>                     |
| b) Por cada página além da primeira .....  | 0,02                           | <b>0,02</b>                      |
| 13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% .....   | 60% dos<br>n.os 4, 5 e 6       | <b>60% dos<br/>n.ºs 4, 5 e 6</b> |
| <b>Secção III</b>  |                                |                                  |
| <b>Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>   |                                |                                  |
| <b>Artigo 13.º</b>   |                                |                                  |
| <b>Bloqueamento, remoção e recolha de veículos</b>   |                                |                                  |
| O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro: |                                |                                  |
| 1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 .....  | 40,00                          | <b>40,00</b>                     |
| 2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros .....   | 72,00                          | <b>72,00</b>                     |
| 3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados .....  | 139,00                         | <b>139,00</b>                    |
| 4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:  |                                |                                  |
| a) Dentro de uma localidade .....  | 40,00                          | <b>40,00</b>                     |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....   | 56,00                          | <b>56,00</b>                     |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....  | 10,00                          | <b>10,00</b>                     |
| 5 – Pela remoção de veículos ligeiros:   |                                |                                  |
| a) Dentro de uma localidade .....  | 90,00                          | <b>90,00</b>                     |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....   | 106,00                         | <b>106,00</b>                    |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....  | 11,00                          | <b>11,00</b>                     |
| 6 – Pela remoção de veículos pesados:  |                                |                                  |
| a) Dentro de uma localidade .....  | 173,00                         | <b>173,00</b>                    |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....   | 206,00                         | <b>206,00</b>                    |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 .....  | 12,00                          | <b>12,00</b>                     |



| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>  | <b>Valor taxa<br/>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa<br/>2022 (€)</b> |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| 7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:   |                                |                                |
| a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes .....   | 16,00                          | <b>16,00</b>                   |
| b) Veículos ligeiros .....  | 24,00                          | <b>24,00</b>                   |
| c) Veículos pesados .....   | 40,00                          | <b>40,00</b>                   |
| 8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie. |                                |                                |
| 9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.   |                                |                                |
| 10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.  |                                |                                |
| <b>Capítulo IV</b>  |                                |                                |
| <b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade</b>  |                                |                                |
| <b>Artigo 14.º</b>  |                                |                                |
| <b>Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto</b>  |                                |                                |
| a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m <sup>2</sup> .....   | 38,81                          | <b>39,16</b>                   |
| b) Por cada metro quadrado adicional .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| c) Por mês (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| <b>Artigo 15.º</b>  |                                |                                |
| <b>Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente</b>  |                                |                                |
| 1 – Publicidade aérea   |                                |                                |
| 1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zepelins, insufláveis e outros  |                                |                                |
| a) Por licença .....  | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....   | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por dia (ou fração) .....  | 16,36                          | <b>16,51</b>                   |
| d) Por semana (ou fração) .....   | 43,61                          | <b>44,00</b>                   |
| e) Por mês (ou fração) .....  | 163,55                         | <b>165,02</b>                  |
| 1.2 – Em faixa publicitária   |                                |                                |
| a) Por licença .....  | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....   | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....   | 3,26                           | <b>3,29</b>                    |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....  | 16,36                          | <b>16,51</b>                   |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 43,61                          | <b>44,00</b>                   |
| 2 – Publicidade sonora  |                                |                                |
| 2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública   |                                |                                |
| a) Por licença .....  | 6,66                           | <b>6,72</b>                    |
| b) Por renovação da licença .....   | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por dia (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| d) Por semana (ou fração) .....   | 27,27                          | <b>27,52</b>                   |
| e) Por mês (ou fração) .....  | 81,78                          | <b>82,52</b>                   |
| 3 – Publicidade em estabelecimento  |                                |                                |
| 3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos   |                                |                                |
| a) Por licença .....  | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....   | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....   | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....   | 7,64                           | <b>7,71</b>                    |



| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>                                     | <b>Valor taxa<br/>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa<br/>2022 (€)</b> |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| <b>4 – Publicidade em unidades móveis</b>  |                                |                                |
| <b>4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária</b>                                    |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 21,80                          | <b>22,00</b>                   |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 54,52                          | <b>55,01</b>                   |
| <b>4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade</b>   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) .....  | 8,73                           | <b>8,81</b>                    |
| d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) .....   | 27,27                          | <b>27,52</b>                   |
| e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) .....  | 43,61                          | <b>44,00</b>                   |
| <b>4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário</b> |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por mês (ou fração) .....   | 16,36                          | <b>16,51</b>                   |
| d) Por ano (ou fração) .....   | 163,55                         | <b>165,02</b>                  |
| <b>5 – Publicidade em edifícios ou outras construções</b>  |                                |                                |
| <b>5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos</b>   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 4,35                           | <b>4,39</b>                    |
| <b>5.2 – Outros anúncios</b>   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 2,18                           | <b>2,20</b>                    |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 19,63                          | <b>19,81</b>                   |
| <b>6 – Outras formas de publicidade</b>  |                                |                                |
| <b>6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos</b>  |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) .....  | 1,09                           | <b>1,10</b>                    |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 2,74                           | <b>2,76</b>                    |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 5,46                           | <b>5,51</b>                    |
| f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 32,71                          | <b>33,00</b>                   |
| <b>6.2 – Painéis</b>   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | <b>11,75</b>                   |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados  |                                |                                |
| c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 2,18                           | <b>2,20</b>                    |
| c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 16,36                          | <b>16,51</b>                   |
| d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados  |                                |                                |
| d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 2,63                           | <b>2,65</b>                    |
| d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 19,63                          | <b>19,81</b>                   |
| <b>6.3 – Cartazes para afixação</b>  |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 6,66                           | <b>6,72</b>                    |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Até 500 unidades .....  | 0,30                           | <b>0,30</b>                    |
| d) Por cada unidade adicional .....  | 0,66                           | <b>0,67</b>                    |
| <b>6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública</b>  |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 6,66                           | <b>6,72</b>                    |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | <b>6,45</b>                    |
| c) Por milhar e por dia .....  | 10,91                          | <b>11,01</b>                   |

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>   | <b>Valor taxa<br/>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa<br/>2022 (€)</b> |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 6.5 – Bandeiras, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 11,65                          | 11,75                          |
| b) Por renovação da licença .....  | 6,39                           | 6,45                           |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) .....   | 3,26                           | 3,29                           |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) .....  | 10,91                          | 11,01                          |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) .....  | 16,36                          | 16,51                          |
| 7 – Pela mudança de titularidade da licença .....  | 2,55                           | 2,57                           |
| <b>Capítulo V</b>  |                                |                                |
| <b>Ambiente</b>  |                                |                                |
| <b>Artigo 16.º</b>   |                                |                                |
| <b>Saneamento</b>  |                                |                                |
| 1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:   |                                |                                |
| 1.1 – Custos administrativos, por cada serviço .....   | 3,39                           | 3,42                           |
| 1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina .....  | gratuito                       | gratuito                       |
| 1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:  |                                |                                |
| a) Tratando-se de pessoas singulares .....   | 9,71                           | 9,80                           |
| b) Tratando-se de pessoas coletivas .....  | 19,39                          | 19,56                          |
| 2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:  |                                |                                |
| 2.1 – Pela apreciação do pedido .....  | 33,20                          | 33,50                          |
| 2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal .....  | 219,64                         | 221,62                         |
| a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação .....   | 36,65                          | 36,98                          |
| <b>Artigo 17.º</b>   |                                |                                |
| <b>Licença especial de ruído</b>   |                                |                                |
| Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:                          |                                |                                |
| 1 – Realização de operação urbanística:  |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 91,63                          | 92,45                          |
| b) Por dia .....   | 5,80                           | 5,85                           |
| 2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:   |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 27,06                          | 27,30                          |
| b) Por dia .....   | 5,80                           | 5,85                           |
| 3 – Outros:  |                                |                                |
| a) Por licença .....   | 27,06                          | 27,30                          |
| b) Por dia .....   | 5,80                           | 5,85                           |
| <b>Artigo 18.º</b>   |                                |                                |
| <b>Destrução de cadáveres de animais de companhia</b>  |                                |                                |
| Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:   |                                |                                |
| a) Por depósito .....  | 10,32                          | 10,41                          |
| b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver .....  | 8,10                           | 8,17                           |
| <b>Capítulo VI</b>   |                                |                                |
| <b>Recursos geológicos</b>   |                                |                                |
| <b>Artigo 19.º</b>   |                                |                                |
| <b>Pesquisa e exploração de massas minerais</b>  |                                |                                |
| 1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas. |                                |                                |



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>  | <b>Valor taxa</b><br><b>2021 (€)</b>                        | <b>Valor taxa</b><br><b>2022 (€)</b>                               |
|---|---|--|
| 2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:   |   |  |
| a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m <sup>2</sup> de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 566,50 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....   | 0,02  | <b>0,02</b>  |
| b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:  |   |  |
| b.1) classe 3 .....   | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| b.2) classe 4 .....   | 283,28  | <b>283,28</b>  |
| c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m <sup>2</sup> da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 283,28 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 0,02  | <b>0,02</b>  |
| d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....                    | 0,03  | <b>0,03</b>  |
| e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:   |   |  |
| e.1) classe 3 .....   | 226,61  | <b>226,61</b>  |
| e.2) classe 4 .....   | 113,31  | <b>113,31</b>  |
| f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| g) Parecer de localização, por m <sup>2</sup> de área solicitada, mínimo de € 283,28 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 0,005   | <b>0,005</b>   |
| h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m <sup>2</sup> de área a licenciar, mínimo de € 566,50 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....                               | 0,03  | <b>0,03</b>  |
| j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....             | 0,02  | <b>0,02</b>  |
| l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m <sup>2</sup> de área intervencionada, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro ..... | 0,02  | <b>0,02</b>  |
| m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m <sup>2</sup> de área a libertar, mínimo de € 283,28 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....                                | 0,01  | <b>0,01</b>  |
| n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....   | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....   | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| p) Ampliação da área da pedreira, por m <sup>2</sup> de área ampliada, mínimo de € 566,50 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....   | 0,03  | <b>0,03</b>  |
| q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 566,50  | <b>566,50</b>  |
| r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 226,61  | <b>226,61</b>  |
| s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....   | 25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28 | <b>25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 283,28</b> |
| t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 283,28  | <b>283,28</b>  |



**Município de Benavente**  
**Regulamento de Taxas do Município de Benavente**

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>  | <b>Valor taxa</b><br><b>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa</b><br><b>2022 (€)</b> |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....               | 113,31                               | <b>113,31</b>                        |
| v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 169,95                               | <b>169,95</b>                        |
| x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro .....  | 283,28                               | <b>283,28</b>                        |
| <b>Capítulo VII</b><br><b>Revestimento vegetal</b>  |                                      |                                      |
| <b>Artigo 20.º</b><br><b>Revestimento vegetal</b>   |                                      |                                      |
| 1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:  |                                      |                                      |
| 1.1 – Apreciação do pedido .....  | 81,13                                | <b>81,86</b>                         |
| 1.2 – Emissão do alvará de licença .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| 2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:  |                                      |                                      |
| 2.1 – Apreciação do pedido .....  | 81,12                                | <b>81,85</b>                         |
| 2.2 – Emissão de alvará de licença:   |                                      |                                      |
| a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:   |                                      |                                      |
| a.1) Por licença .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| a.2) Por hectare (ou fração):   |                                      |                                      |
| a.2.1) Áreas até 10 ha .....  | 86,94                                | <b>87,72</b>                         |
| a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha .....   | 115,92                               | <b>116,96</b>                        |
| a.2.3) Áreas superiores a 20 ha .....   | 173,87                               | <b>175,43</b>                        |
| b) Para plantação de outras árvores:  |                                      |                                      |
| b.1) Por licença .....  | 7,20                                 | <b>7,26</b>                          |
| b.2) Por hectare (ou fração) .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| c) Para obras de fomento:   |                                      |                                      |
| c.1) Por licença .....  | 7,20                                 | <b>7,26</b>                          |
| c.2) Por hectare (ou fração) .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:  |                                      |                                      |
| d.1) Por licença .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| d.2) Por hectare (ou fração) .....  | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |
| 3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º .....   | 87,44                                | <b>88,23</b>                         |
| <b>Capítulo VIII</b><br><b>Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b> |                                      |                                      |
| <b>Artigo 21.º</b><br><b>Guarda-noturno</b>   |                                      |                                      |
| 1 – Emissão de licença .....  | 11,11                                | <b>11,21</b>                         |
| 2 – Renovação de licença .....  | 6,33                                 | <b>6,39</b>                          |
| <b>Artigo 22.º</b><br><b>Venda ambulante de lotarias</b>  |                                      |                                      |
| 1 – Emissão de licença .....  | 27,86                                | <b>28,11</b>                         |
| 2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria .....  | 10,84                                | <b>10,94</b>                         |
| 3 – Renovação de licença por averbamento .....  | 10,74                                | <b>10,84</b>                         |
| 4 – Renovação de cartão .....   | 4,11                                 | <b>4,15</b>                          |

| ANEXO I<br>Tabela geral de taxas do Município de Benavente   | Valor taxa<br>2021 (€) | Valor taxa<br>2022 (€) |
|--|------------------------|------------------------|
| <b>Artigo 23.º</b>   |                        |                        |
| <b>Arrumadores de automóveis</b>   |                        |                        |
| 1 – Emissão de licença e respetivo cartão .....  | 27,83                  | <b>28,08</b>           |
| 2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão .....  | 10,71                  | <b>10,81</b>           |
| <b>Artigo 24.º</b>   |                        |                        |
| <b>Realização de acampamentos ocasionais</b>   |                        |                        |
| Emissão de licença:  |                        |                        |
| a) Por licença .....   | 28,12                  | <b>28,37</b>           |
| b) Por dia .....   | 5,80                   | <b>5,85</b>            |
| <b>Artigo 25.º</b><br><i>(Eliminado)</i>   |                        |                        |
| <b>Artigo 26.º</b>   |                        |                        |
| <b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto</b> |                        |                        |
| 1 – Emissão de licença para provas desportivas .....   | 21,91                  | <b>22,11</b>           |
| 2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos .....   | 20,34                  | <b>20,52</b>           |
| 3 – Emissão de licença para festas tradicionais .....  | 20,34                  | <b>20,52</b>           |
| <b>Artigo 27.º</b><br><i>(Eliminado)</i>   |                        |                        |
| <b>Artigo 28.º</b>   |                        |                        |
| <b>Fogueiras tradicionais</b>  |                        |                        |
| Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) .....  | 29,93                  | <b>30,20</b>           |
| <b>Artigo 29.º</b><br><i>(Eliminado)</i>   |                        |                        |
| <b>Capítulo IX</b>   |                        |                        |
| <b>Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais</b>  |                        |                        |
| <b>Secção I</b>  |                        |                        |
| <b>Piscinas municipais</b>   |                        |                        |
| <b>Artigo 30.º</b>   |                        |                        |
| <b>Utilização livre</b>  |                        |                        |
| Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:   |                        |                        |
| 1 – Entrada simples:   |                        |                        |
| a) Adultos .....   | 2,30                   | <b>2,32</b>            |
| b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social .....   | 1,73                   | <b>1,75</b>            |
| c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas .....  | gratuito               | <b>gratuito</b>        |
| 2 – Utilização regular individual:   |                        |                        |
| a) Cartão de utente/ano .....  | 11,60                  | <b>11,70</b>           |
| b) Mensalidades – adultos .....  | 22,03                  | <b>22,23</b>           |
| c) Mensalidades – jovens .....   | 16,51                  | <b>16,66</b>           |
| 3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:  |                        |                        |
| a) Cartão de utente/ano .....  | 29,00                  | <b>29,26</b>           |
| b) Mensalidades .....  | 53,32                  | <b>53,80</b>           |

| ANEXO I<br>Tabela geral de taxas do Município de Benavente  | Valor taxa<br>2021 (€) | Valor taxa<br>2022 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| 4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:   |                        |                        |
| a) Cartão de utente/ano .....   | 40,56                  | <b>40,93</b>           |
| b) Mensalidades .....   | 76,52                  | <b>77,21</b>           |
| 5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.  |                        |                        |
| 6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.   |                        |                        |
| <b>Artigo 31.º</b>  |                        |                        |
| <b>Utilização por escolas de natação</b>  |                        |                        |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:  |                        |                        |
| 1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:  |                        |                        |
| a) Classe adultos – por aluno .....   | 5,80                   | <b>5,85</b>            |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....  | 4,34                   | <b>4,38</b>            |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....  | 2,91                   | <b>2,94</b>            |
| 2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:  |                        |                        |
| a) Classe adultos – por aluno .....   | 11,60                  | <b>11,70</b>           |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....  | 8,71                   | <b>8,79</b>            |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....  | 5,80                   | <b>5,85</b>            |
| 3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:  |                        |                        |
| a) Classe adultos – por aluno .....   | 17,39                  | <b>17,55</b>           |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno .....  | 13,03                  | <b>13,15</b>           |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno .....  | 8,71                   | <b>8,79</b>            |
| <b>Artigo 32.º</b>  |                        |                        |
| <b>Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino</b>  |                        |                        |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) ..... | gratuito               | <b>gratuito</b>        |
| <b>Secção II</b>  |                        |                        |
| <b>Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais</b>   |                        |                        |
| <b>Artigo 33.º</b>  |                        |                        |
| <b>Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais</b>   |                        |                        |
| 1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite .....  | 9,28                   | <b>9,36</b>            |
| 2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite .....  | 18,54                  | <b>18,71</b>           |
| <b>Secção III</b>   |                        |                        |
| <b>Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia</b>  |                        |                        |
| <b>Artigo 34.º</b>  |                        |                        |
| <b>Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia</b>   |                        |                        |
| 1 – Dias úteis (por cada dia) .....   | 405,73                 | <b>409,38</b>          |
| 2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) .....   | 811,46                 | <b>818,76</b>          |
| <b>Secção IV</b>  |                        |                        |
| <b>Pavilhões Municipais</b>   |                        |                        |
| <b>Artigo 35.º</b>  |                        |                        |
| <b>Utilização dos Pavilhões Municipais</b>  |                        |                        |
| Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) .....   | 5,80                   | <b>5,85</b>            |



**Município de Benavente**  
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| <b>ANEXO I</b><br><b>Tabela geral de taxas do Município de Benavente</b>  | <b>Valor taxa</b><br><b>2021 (€)</b> | <b>Valor taxa</b><br><b>2022 (€)</b> |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Capítulo X</b><br><b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b>  |                                      |                                      |
| <b>Artigo 36.º</b><br><b>Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios</b> |                                      |                                      |
| Autorização municipal de instalação:  |                                      |                                      |
| 1 – Apreciação do pedido, por cada instalação .....   | 209,44                               | <b>211,32</b>                        |
| 2 – Autorização:  |                                      |                                      |
| a) Por cada instalação .....  | 15,52                                | <b>15,66</b>                         |
| b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada .....   | 57,95                                | <b>58,47</b>                         |